

## **Lei nº 12**

### **Que aumenta vencimento de funcionários.**

O povo do município de Ijaci, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam aumentados em CR\$ 5.000,00 ( cinco mil cruzeiros ) os vencimentos do Agente Fiscal, rubrica 8-12-0 da lei de 29-12-63, a partir do mês de janeiro do presente ano.

Art.2º - Revogam-se as disposições em contrário entrando a presente lei, em vigor, ao tempo de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ijaci, 7 de janeiro de 1964.

(a) Agnésio Carvalho de Souza – vereador  
Sanciono a presente lei, Ijaci, 7 de janeiro de 1964.

(a) Elias Antônio Filho – Prefeito  
Prefeito Municipal